



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 117

TERÇA-FEIRA, 28 DE JULHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 21ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Presidente da República

— Nº 266/92 (nº 315/92, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

1.2.2 — Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 187/92, comunicando a rejeição das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68/92 2.990/92, na Casa de origem), que regulamenta os arts. 37, inciso XI, e 39, § 1º, da Constituição Federal e dá outras providências.

— Nº 188/92, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 177/91 (nº 1.865/91, naquela Casa), que dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela Mesa Receptora e dá outras providências.

— Nº 189/92, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 278/91 (nº 2.431/91, naquela Casa), que altera o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

— Nº 190/92, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 156/81 (nº 8.319/86, naquela Casa), que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

1.2.3 — Discurso do Expediente

SENADOR NABOR JÚNIOR — Apelo em prol da continuidade do programa de distribuição de merenda nas escolas da rede pública do Acre.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Recebimento do Aviso nº 1.078/92, do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicando que

participou, junto ao Clube de Paris, das reuniões multilaterais de renegociação das dívidas dos países do leste europeu e africanos de que o Brasil é credor, comunica, ainda, que uma delegação da dívida da República da Zâmbia para com nosso País, que é de aproximadamente quarenta e cinco milhões de dólares.

1.2.5 — Leitura de Projeto

— Projeto de Resolução nº 52/92, de autoria da Comissão Diretora, que altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

1.1.3 — ORDEM DO DIA

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 19/86 (nº 8.342/86, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso. **Apreciação sobrestada.**

Projeto de Lei da Câmara nº 58/92 — Complementar (nº 73/91, na Casa de origem), que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**

Ofício nº S/18/92, relativo a pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, que solicita a prorrogação da autorização concedida pela Resolução nº 88/91. **Apreciação sobrestada.**

1.3.1 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 297 e 298/92.

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMA-

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00.

Tiragem 1.200 exemplares

**SUMÁRIO DA 130ª SESSÃO,
REALIZADA EM 23 DE JUNHO DE 1992****Retificações**

Na publicação do Sumário, feita no DCN-Seção II, de 24-6-92, na página 5143, 2ª coluna, no item 1.3 — Ordem do Dia, na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 52/92,

Onde se lê:

Projeto de Lei da Câmara nº 52/92 (nº 950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Leia-se:

Projeto de Lei da Câmara nº 52/92 (nº 2.950/92, na Casa de origem), que prorroga o termo final do

prazo previsto no art. 3º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991, e dá outras providências. **Aprovado.**

Na página 5.144, 1ª coluna, no item 1.3 — Ordem do Dia, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 26/91-Complementar,

Onde se lê:

Projeto de Lei do Senado nº 26/91-Complementar, de nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Votação adiada por falta de quorum.**

Leia-se:

Projeto de Lei do Senado nº 26/91-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Votação adiada por falta de quorum.**

Ata da 21ª Sessão, em 27 de julho de 1992**4ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 49ª Legislatura****Presidência do Sr. Mauro Benevides****ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — César Dias — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Elcio Álvares — Guilherme Palmeira — Enéas Faria — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Paulo Bisol — Lourival Baptista — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente. É lido o seguinte

EXPEDIENTE**MENSAGEM
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Restituindo Autógrafos de Projeto de Lei sancionado:**

Nº 266, de 1992 (nº 315/92, na origem), de 23 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 4, de 1992-CN, que acrescenta disposições aos arts. 10 e 22 da Lei nº 8.211, de 22 de julho

de 1991, para compatibilizá-la com a execução da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e que se transformou na Lei nº 8.449, de 23 de julho de 1992.

OFÍCIOS DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 187/92, de 23 de julho corrente, comunicando a rejeição das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1992 (nº 2.990/92, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regulamenta os arts. 37, inciso XI e 39, § 1º, da Constituição Federal e dá outras providências.

Nº 188/92, de 23 de julho corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 177, de 1991 (nº 1.865/91, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Wedekin, que dispõe sobre a contagem de votos, nas eleições, pela Mesa Receptora e dá outras providências.

Nº 189/92, de 23 de julho corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 278, de 1991 (nº 2.431/91, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera o inciso III do art. 5º da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.

Nº 190/92, de 23 de julho corrente, comunicando o arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981 (nº 8.319/86, naquela Casa), de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Epitácio Cafeteira — Hydekél Freitas — Jarbas Passarinho — Nabor Júnior — Odacir Soares.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues. (Pausa.)

S. Exª declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB — AC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o grande drama nacional é a criança abandonada, a legião de pequenos famintos marginalizados, batalhões de futuros delinquentes a quem a sociedade, jamais, poderá cobrar noções éticas que não lhes soube inculcar. A omissão dos sucessivos governos, em todos os níveis, e as imensas dificuldades que se opuseram às tentativas oficiais de reverter, ao menos, a gravidade do problema, tudo contribui para aguçá-lo e multiplicar os aspectos explosivos que o revestem.

Não existe qualquer incentivo para que os jovens humildes procurem uma formação escolar e profissional. Sonhos, eles os têm, mas recursos e condições para sua realização, raros e precários sempre se apresentam.

A merenda escolar, em consequência dessas distorções, é um poderoso mecanismo aglutinador e propulsor das boas consciências juvenis e infantis. Todos os que já lidaram com políticas oficiais voltadas para a educação sabem que grande parte dos alunos das escolas públicas e até mesmo a sua maioria só as frequentam em busca de alimento, pois aquela precária refeição é a única de todo o dia.

Prejudicar a merenda escolar, portanto, é mais do que uma simples omissão ou irresponsabilidade administrativa — é um crime hediondo e cruel, cometido contra pequenos cidadãos indefesos e inocentes.

É com tristeza e revolta que encontro, nos jornais recebidos do meu Estado, o Acre, notícias sobre a falta de merenda escolar há mais de dois meses, nos estabelecimentos oficiais. E as reportagens, corroborando a tese que sempre defendi, acentuam que isso já se torna fator de evasão e abandono das aulas, por parte dos alunos.

Essa ocorrência, no Acre, se reveste de gravidade ainda maior, pela aguda pobreza que atinge todas as suas regiões — mas está longe de ser um “privilégio” acreano; ao contrário, encontramos-na em notícias vindas de diversos outros Estados.

O Ministro da Educação, José Goldemberg, anuncia que já desenvolveu gestões junto a seu colega da Economia, Fazenda e Planejamento, Márcio Marques Moreira, buscando sensibilizá-lo para a gravidade e as tenebrosas repercussões futuras dessa irregularidade — cobrando, destarte, a imediata liberação dos recursos destinados à aquisição de gêneros e outros produtos para a elaboração regular da merenda.

É incrível, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que assunto dessa importância ainda tenha de ser objeto de apelos patéticos, de pedidos enfáticos nas tribunas do Poder Legislativo. Mas nosso dever de representatividade vai além das grandes causas político-institucionais e, ao trazer a causa da merenda escolar ao debate parlamentar, cumprimos seu aspecto mais importante: a defesa dos desvalidos e dos abandonados, o socorro aos filhos dos descamisados, tão traídos e enganados!

Concluo lembrando que a grave situação atinge, igualmente, as escolas urbanas e rurais, e a solução deverá atender às duas categorias de estabelecimento.

De modo que deixei aqui o meu apelo, na certeza de ser ouvido pelos tecnocratas em seus gabinetes climatizados, pois não podem, jamais, ser surdos aos clamores da fome e do desestímulo sofridos pelos jovens mais pobres e mais carentes de auxílio de toda a Nação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Pelo Aviso nº 1.078, de 22 de julho corrente, o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento comunicou que participou, junto ao Clube de Paris, das reuniões multilaterais de renegociação das dívidas dos países do leste europeu e africanos de que o Brasil é credor. Comunica, ainda, que uma delegação brasileira participará da renegociação da dívida da República da Zâmbia para com nosso País, que é de aproximadamente quarenta e cinco milhões de dólares.

O expediente lido será encaminhado, para conhecimento, à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, projeto de manutenção que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52, DE 1992

Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dá outras providências.

Art. 1º O parágrafo único do art. 40 do Regulamento Administrativo do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.
Parágrafo único. São órgãos da Subsecretaria de Relações Públicas:

- I —
- II —
- III —
- IV — Serviço de Apoio Aeroportuário."

Art. 2º A Subseção III, da Seção III, do Capítulo II, do Título II, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"Art. Ao Serviço de Apoio Aeroportuário compete a coordenação, orientação, controle dos trabalhos referentes a assistência às autoridades do Senado Federal no embarque e desembarque nos aeroportos da Capital Federal, e nos trabalhos de desembarço de bagagens e encomendas nos terminais de carga e junto aos órgãos alfandegários, quando procedentes do exterior; manter perfeita interação com o Gabinete dos Senadores e com o Serviço de Transportes para melhor desempenho dos Serviços de sua competência; e executar outras tarefas correlatas.

Parágrafo único. São órgãos do Serviço de Apoio Aeroportuário:

- I — Seção de Apoio Administrativo;
- II — Seção de Apoio Operacional.

Art. A Seção de Apoio Administrativo compete receber, controlar e distribuir o material de expediente do serviço; executar trabalhos datilográficos, organizar a consolidação de dados estatísticos; proceder ao controle interno e escalas do pessoal de serviço, e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Apoio Operacional compete a execução dos trabalhos referentes a assistência às autoridades do Senado Federal no embarque nos aeroportos da Capital Federal, executar os trabalhos necessários ao desembarço de bagagens e encomendas nos terminais de carga e junto aos órgãos Alfandegários quando procedentes do exterior; e executar outras tarefas correlatas."

Art. 3º O item III do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como a Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas da Subsecretaria de Relações Públicas, passam a vigorar acrescidas das seguintes Funções Gratificadas, ora criadas:

- 1 (um) Chefe de Serviço FG-1
- 4 (quatro) Chefes de Seção FG-2
- 6 (seis) Auxiliares de Controle Interno FG-4

Art. 4º A Seção III, do Capítulo II do Título, do Regulamento Administrativo, fica acrescida da Subseção VI e passa a vigorar com os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

"Art. Ao Cerimonial da Presidência compete planejar, orientar e coordenar as atividades de recepções e audiências do Gabinete do Presidente do Senado Federal.

Parágrafo único. São órgãos do Cerimonial da Presidência:

- I — Seção de Agenda do Gabinete do Presidente;

II — Seção de Recepção.

Art. À Seção de Agenda do Gabinete do Presidente compete organizar e manter atualizada a pauta de audiências do Presidente do Senado; encaminhar ao Presidente do Senado, diariamente, através do Chefe do Cerimonial, a pauta de audiências do dia seguinte; manter no arquivo do banco de dados o controle das audiências do Presidente, organizar a consolidação dos dados estatísticos; encaminhar informações ao Sistema de Processamento de Dados, de acordo com os manuais de procedimento pertinentes, e executar outras tarefas correlatas.

Art. À Seção de Recepção compete organizar e controlar as visitas e recepções de autoridades ao Gabinete do Presidente do Senado; manter relacionamento direto com a Seção de Agenda do Gabinete do Presidente e com a Seção de Recepção e Contatos da Subsecretaria de Relações Públicas; organizar as cerimônias do Gabinete do Presidente; e executar outras tarefas correlatas."

Art. 5º O item III do Anexo II do Regulamento Administrativo do Senado Federal, bem como a Tabela de Distribuição das Funções Gratificadas, passam a vigorar acrescidas do Cerimonial da Presidência, código 11.06.00, com as seguintes Funções Gratificadas:

- 2 (dois) Chefes de Seção FG-2

Art. 6º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Regulamento Administrativo do Senado Federal a fim de compatibilizá-lo com o disposto nesta resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O projeto de resolução, ora apresentado, surgiu da necessidade de melhor adaptação organizacional e estrutural de um serviço que, atualmente, funciona de forma precária como setor de Apoio a Autoridades.

O Setor de Apoio a Autoridades, criado pelo Ato da Comissão Diretora nº 13, de 1987, e regulamentado pela Portaria do Primeiro Secretário nº 6, de 1987, há até pouco tempo funcionava em um pequeno balcão no Aeroporto Internacional de Brasília. Hoje, porém, instalado em ampla sala e dotada de confortáveis instalações, zelosamente preparada para a recepção e assistência às Autoridades deste Senado Federal, o Setor de Apoio a Autoridades tem condições de dinamizar e implementar sensível melhoria às atividades que lhe competem e que há muito eram reclamadas por seus ilustres usuários.

Assim, em prol dessa otimização de trabalhos, surge a necessidade de uma estrutura organizacional maior, a nível de Serviço, com duas Seções, para implemento de suas atividades, meio e fim.

Outro aspecto abordado pelo projeto de resolução implica na transferência de subordinação dos trabalhos do Setor de Apoio a Autoridades, da Secretaria de Serviços Especiais para a Subsecretaria de Relações Públicas, em virtude das suas atividades se adaptarem melhor a competência daquela Subsecretaria.

A subordinação do Serviço à Subsecretaria de Relações Públicas com certeza trará melhoras substanciais, haja vista

que, sua gerência e desempenho de atividades — fins, caberá à responsabilidade de pessoal experiente e treinado para o exercício de tais funções.

Por estas razões, a proposta apresentada visa transformar a antiga e limitada estrutura, com um órgão capaz de atender sua clientela em níveis superiores de presteza, eficiência e conforto.

Conta, ainda, o presente projeto de resolução, com a criação da estrutura do Cerimonial da Presidência.

O Cerimonial da Presidência funciona, atualmente, com apenas o Chefe do Cerimonial que se incumba de controlar a Agenda e as visitas e recepções do Gabinete do Presidente do Senado.

Torna-se necessária a criação dessa estrutura para um melhor desempenho das atividades daquele Setor.

Sala da Comissão Diretora, 21 de junho de 1992. — **Mauro Benevides** — **Alexandre Costa** — **Marcio Lacerda** — **Lucídio Portella** — **Rachid Saldanha Derzi**.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A matéria lida, após publicada e distribuída em avulsos, ficará na Mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas.

Decorrido esse prazo, o projeto será enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de acordo com o art. 401 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Nos termos do art. 155, § 4º, do Regimento Interno, não terá prosseguimento a presente sessão. A Presidência acredita que a ausência dos Srs. Senadores deva ser em razão da reunião que se inicia, neste momento, na Comissão Parlamentar de Inquérito, que investiga irregularidades praticadas pelo Sr. Paulo César Farias. Para essa Comissão, deslocaram-se praticamente todos os Senadores que se encontram em Brasília, o que significa dizer que esse momentâneo esvaziamento do plenário resulta do acompanhamento muito próximo dos Srs. Senadores de tudo o quanto se realiza naquela CPI.

Em consequência, a matéria constante da Ordem do Dia fica adiada para a próxima sessão ordinária.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada:

— 1 —

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1986

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986 (nº 8.342/86, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73/91, na Casa de origem),

de iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

OFÍCIO Nº S/18, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/18, de 1992, relativo a pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, que solicita a prorrogação da autorização concedida pela Resolução nº 88, de 1991. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a próxima sessão ordinária a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA AO

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 193, DE 1986

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1986 (nº 8.342/86, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 153, do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso. (Dependendo de parecer.)

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1992 Complementar

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1992-Complementar (nº 73/91, na Casa de origem), iniciativa do Presidente da República, que institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

— 3 —

OFÍCIO Nº S/18, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/18, de 1992, relativo a pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, que solicita a prorrogação da autorização concedida pela Resolução nº 88, de 1991. (Dependendo de parecer.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 44 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE Nº 297, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a

delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, é de acordo com o que consta do Processo nº 009.734/92-9, resolve

Exonerar, a pedido, MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA do cargo de Técnico Legislativo, Área de Administração, Classe "Especial", Padrão II, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a partir de 28 de julho de 1992.

Senado Federal, 27 de julho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 298, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, resolve

Nomear JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Legislativo, código SF-DAS-102.3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Senado Federal, 27 de julho de 1992. — Senador **Mauro Benevides**, Presidente.